



# Prefeitura Municipal de Ipigua

Site: [www.ipigua.sp.gov.br](http://www.ipigua.sp.gov.br) - e-mail: [prefeitura\\_ipigua@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_ipigua@yahoo.com.br)  
Rua do Comércio, 140 - Cep 15.108-000 - Ipigua - SP  
Fone/Fax: (17) 3269-9000  
CNPJ 01.528.506/0001-30

Administração  
2005 a 2008

## LEI Nº 296/2007

Dispõe sobre a instituição de gratificação "premio de valorização do magistério", mediante abono, aos profissionais da rede de ensino fundamental do Município e dá outras providências.

**GETULIO JOSÉ DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Ipigua, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituída a gratificação "Premio de Valorização", a ser concedida mediante abono aos profissionais da rede de ensino fundamental e ensino infantil do Município de Ipigua, pagos com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental-FUNDEB e dos próprios da aplicação obrigatória no Ensino, a ser concedido na seguinte proporção:-

|              |                                                 |                   |
|--------------|-------------------------------------------------|-------------------|
| <b>I-</b>    | <b>Supervisor de Ensino,</b>                    | <b>R\$ 300,00</b> |
| <b>II-</b>   | <b>Diretor de Escola,</b>                       | <b>R\$ 300,00</b> |
| <b>III-</b>  | <b>Diretor de Escola Infantil,</b>              | <b>R\$ 300,00</b> |
| <b>IV-</b>   | <b>Orientador Educacional,</b>                  | <b>R\$ 250,00</b> |
| <b>V-</b>    | <b>Coordenador Pedagógico,</b>                  | <b>R\$ 250,00</b> |
| <b>VI-</b>   | <b>Coordenador Pedagógico Ensino Infantil</b>   | <b>R\$ 250,00</b> |
| <b>VII-</b>  | <b>Professor de Ensino Fundamental e Médio,</b> | <b>R\$ 200,00</b> |
| <b>VIII-</b> | <b>Professor de Educação Infantil,</b>          | <b>R\$ 150,00</b> |

**§ 1º** - A presente gratificação é concedida mediante abono e a título precário, com prazo até 31 de Junho de 2.007, não se incorporando aos respectivos vencimentos.

**§ 2º** - Por tratar-se de título precário, a gratificação somente será concedida se os apontes financeiros forem suficientes.

**Artigo 2º**- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão as contas de dotações orçamentárias constantes das Unidades Orçamentárias: Fundo Municipal de Ensino-FUNDEB e Ensino Infantil-Creche e Pré-Escola, destinados ao pagamento de pessoal.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2007.

Ipigua-SP, 23 de Março de 2007.

  
**Getulio Jose de Souza**  
Prefeito Municipal

